



***Estado do Rio Grande do Sul***  
***Município de Santo Expedito do Sul***

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Santo Expedito do Sul - RS  
PROTÓCOLO  
22/10/25  
10.164.889

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO A  
ESTUDANTES QUE ESTIVEREM  
CURSANDO O ENSINO MÉDIO TÉCNICO  
EM OUTROS MUNICÍPIOS.**

**VANTUIR DUTRA**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Auxílio a Estudantes, onde o Poder Executivo é autorizado a prestar auxílio financeiro a estudantes do Ensino Médio Técnico, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício ora instituído, deverá o estudante preencher todos os requisitos a seguir mencionados:

- a) Residir no Município de Santo Expedito do Sul;
- b) Estar cursando o Ensino Médio Técnico em regime de internato;
- c) Não estar incluído em outros programas municipais de auxílio a estudantes.

**Art. 3º** - Para receber o auxílio mencionado no artigo 1º, o aluno que se enquadrar nos critérios do artigo 2º deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e Identidade;
- b) Atestado de matrícula, onde comprove que o estudante esteja matriculado no Ensino Médio Técnico;
- c) Documento que comprove que o estudante esteja cursando o Ensino Médio em regime de internato;
- d) Comprovante de residência no Município de Santo Expedito do Sul em nome próprio ou dos genitores.

**Art. 4º** - O aluno inscrito no presente programa deverá apresentar trimestralmente atestado de frequência escolar de no mínimo 80%.

**Art. 5º** - Constitui motivo de perda do auxílio a reprovação do estudante no ano letivo ou qualquer ato de indisciplina que causar a perda do internato.

**Art. 6º** - Se na execução do programa houver necessidade de outras regulamentações, estas poderão ser efetivas via Decreto Municipal do Poder Executivo.



***Estado do Rio Grande do Sul***  
***Município de Santo Expedito do Sul***

---

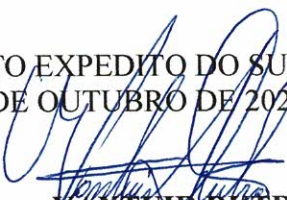
**Art. 7º** - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 8º** - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,  
22 DE OUTUBRO DE 2025.

  
**VANTUIR DUTRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



***Estado do Rio Grande do Sul***  
***Município de Santo Expedito do Sul***

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a criação de auxílio anual para estudantes residentes no Município e que estão matriculados em cursos técnicos em outros municípios.

Com o presente projeto objetivamos incentivar o estudo e aperfeiçoamento de nossos cidadãos equiparando inclusive aos estudantes de nível superior que também necessitam de deslocamentos para poderem estudar.

Esclarecemos que o Município tem cumprido integralmente com os limites constitucionais de gastos na educação fundamental e MDE, conforme pode ser aferido junto ao TCE-RS.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,  
22 DE OUTUBRO DE 2025.

  
**VANTUIR DUTRA**  
PREFEITO MUNICIPAL.